



Câmara Municipal de Varginha

CONTRATO N.º 012/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA / M.G. E A EMPRESA COLMEIA RH TECNOLOGIA SERVIÇOS EIRELI - ME.

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.790/0001/84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **LEONARDO VINHAS CIACCI**, brasileiro, casado, empresário, domiciliado e residente nesta cidade.

CONTRATADA:

COLMEIA RH TECNOLOGIA SERVIÇOS EIRELI - ME, sediada e estabelecida na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, situada na Rua Tonico Xavier, nº 83, Bairro Bom Pastor, CEP 3737014-250, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 27.445.021/0001-77, neste ato representado pelo **Sr. Thales Maia Chagas**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade RG 7.426.917 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.816.056-88, residente e domiciliado na Cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, sito a Rua Tonico Xavier, nº 83, Bairro Bom Pastor.

FUNDAMENTO LEGAL:

Licitação – Pregão Presencial n.º 010/2018, datada de dezessete de outubro de dois mil e dezoito (17/10/2018), em conformidade com a seguinte legislação de regência, sem prejuízo de outras aplicáveis:

- Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal n.º 10.520/2002, e suas alterações posteriores, que “Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”, de 17 de julho de 2002;
- Resolução Legislativa n.º 04/2009, que “Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Varginha, a utilização da modalidade de licitação denominada



Câmara Municipal de Varginha

- *pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências*", de 1º de abril de 2009; e,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto principal, da presente licitação, a contratação de empresa para prestação de serviços, incluindo o fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários à limpeza, conservação e serviços de copa, com emprego de 05 (cinco) Auxiliares de Serviços Gerais, mediante às condições estabelecidas no **Edital de Licitação n.º 011/2018 – Pregão Presencial n.º 010/2018**, que agora passam a fazer parte integrante do presente Instrumento Contratual.

1.2. O objeto do presente Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos nos incisos e §§ do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços de Limpeza e Conservação, objeto da presente contratação, serão prestados nas dependências físicas do Prédio e Anexo I da Câmara Municipal de Varginha/MG, situados na Praça Governador Benedito Valadares, n.º 11, Centro, e, do Anexo II, situado na Rua Presidente Antônio Carlos, n.º 245, Centro, ambas neste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Na execução dos serviços objeto da presente contratação, deverão ser empregados 05 (cinco) Auxiliares de Serviços Gerais.

3.2. Os serviços serão prestados por 02 (duas) auxiliares de Serviços Gerais no horário de 08:00 horas às 11:00 horas e das 12:12 horas às 18:00 horas, perfazendo jornada de trabalho de 44 horas semanais e 03(três) Auxiliares de Serviços Gerais no horário de 08:00 horas às 12:00 horas, perfazendo de jornada de trabalho de 20 horas semanais, ambas de segunda a sexta-feira.

3.3. Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato.

3.4. Os materiais de limpeza para execução dos serviços são de inteira responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA receberá, mensalmente, pela execução dos serviços anteriormente descritos, a importância global de **R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)**.

4.2. Poderá ser admitida a repactuação do valor do Contrato em tela, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante



Câmara Municipal de Varginha

negociação prévia entre as partes, em decorrência de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário diverso do vigente à época da apresentação da proposta, não sendo permitida a efetiva revisão de preços vinculados a qualquer índice geral ou setorial que reflita a variação de custos.

4.3. Será garantido à Contratada o reajuste anual do valor contratual nos índices e percentuais legais, sem qualquer incremento de valor real, visando tão somente a recomposição do valor inicial pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos referentes aos serviços prestados serão efetuados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Fatura, devidamente visada pela Diretora Geral e pelo Secretário Geral da Câmara Municipal de Varginha, acompanhada da relação dos empregados, dos documentos comprobatórios dos pagamentos das remunerações ajustadas e dos recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos aos mesmos, referente ao mês vencido.

5.2. Os impostos federais e estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

5.3. Para liberação dos pagamentos, a Contratada fica obrigada a apresentar cópias autenticadas das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S. devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida e informações da Previdência Social – G.F.I.P., de acordo com item n.º 30 da OS/209/99 do I.N.S.S.

5.4. O I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – será retido na fonte na forma do artigo 54 da Lei Municipal n.º 2.872/1996, com redação dada pela Lei Municipal n.º 5.206/2010.

5.5. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à confirmação da situação de regularidade da Contratada para com Seguridade Social (INSS), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através dos seguintes documentos: Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na Lei e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), fornecido pela Caixa Econômica Federal.

5.6. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto deste Contrato será autorizado sem o devido aditamento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

6.1. O prazo da presente contratação será efetivado por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 22/11/2018, podendo ser prorrogado por iguais e



Câmara Municipal de Varginha

sucessivos períodos na forma do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais especificadas:

7.1.1. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, por seus empregados ou prepostos ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência dos serviços presados;

7.1.2. Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, tais como salários, encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, bem como uniformes necessários à execução dos serviços;

7.1.3. Prestar os serviços objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os mesmos;

7.1.4. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços prestados contratados;

7.1.5. Obedecer rigorosamente as normas de segurança do trabalho;

7.1.6. Proceder à substituição imediata de qualquer de seus prepostos, quando o Contratante assim determinar;

7.1.7. Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas;

7.1.8. Submeter-se à inspeção e à fiscalização da Câmara Municipal;

7.1.9. A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização do Contrato pelo Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

7.1.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do art. 55, XIII da Lei Federal n.º 8.666/1993;

7.1.11. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados, sem quaisquer interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal remunerado, licença, falta ao serviço e demissão de empregados;



Câmara Municipal de Varginha

7.1.12. Manter na prestação dos serviços, funcionários especializados, devidamente uniformizados, desarmados e identificados, com bom desempenho em relacionamento humano;

7.1.13. Manter uma pessoa credenciada para resolver, junto à Contratante, todos os assuntos relativos a prestação dos serviços ora contratados;

07.1.14. O Ticket Alimentação/Refeição deverá ser concedido de forma integral, sem nenhum desconto em folha.

7.1.15. Como benefício a título de "Cesta Natalina", no mês de dezembro o Ticket Alimentação/Refeição deverá ser concedido em dobro as Auxiliares de Serviços Gerais.

7.1.16. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital de Licitação nº 011/2018 – Pregão Presencial nº 010/2018, partes integrantes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas Contrato;

8.1.2. Fiscalizar a execução dos serviços através da Diretora Geral e pelo Secretário Geral da Câmara Municipal, promovendo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério exijam medidas corretivas por parte da contratada.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL:

9.1. As partes atribuem ao presente CONTRATO, para todos os efeitos legais, o valor global de **R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

10.01. Poderá ser admitido o reajuste de preço do Contrato, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante negociação prévia entre as partes, em decorrência de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, não sendo admitido o reajustamento de preços vinculados a qualquer índice geral ou setorial que reflita à variação de custos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato, correrão à conta da

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Câmara Municipal de Varginha

dotação orçamentária da Câmara Municipal de Varginha, consignada no orçamento, classificada sob o código 01.122.7080.2.463.3390.34.00 – 20.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às penalidades cominadas no artigo 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/1993, a critério da Câmara Municipal de Varginha, M.G., com suas posteriores alterações, especificamente:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação;

12.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2. Sem prejuízo das sanções legais e contratuais acima elencadas, faculta-se, se for o caso, à Câmara Municipal de Varginha o encaminhamento de peças informativas e documentos pertinentes ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para aplicação das sanções criminais nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada por motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Varginha/MG.

12.3. As penalidades serão aplicadas mediante regular Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, e deverão ser aplicadas as penalidades de forma proporcional às faltas cometidas e, se for o caso, de forma cumulativa, conforme previsto na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. A Câmara Municipal de Varginha rescindir unilateralmente o Contrato, caso haja descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, observando todas as disposições dos termos do art. 77 a 80 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO:

14.1. A Contratada apresenta como garantia à execução do Contrato, no valor de R\$ 5.460,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais), correspondente a 5% (cinco por



Câmara Municipal de Varginha

cento) do valor total do Contrato, conforme previsto e normas constantes no Edital de Licitação.

14.2. A garantia prestada pela Contratada será liberada após o término do Contrato, quando fiel e devidamente cumprido nos termos ajustados, devendo não incidir sobre ela qualquer remuneração ou dedução legal.

14.3. A garantia será revertida em favor da Contratante em caso de rescisão ou inexecução contratual, nos termos do **Edital de Licitação n.º 011/2018 – Pregão Presencial n.º 010/2018**, nos termos dos arts. 56 e 80, III, todos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual Comum da Comarca de Varginha / M.G., para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Instrumento Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, M/G., 19 de novembro de 2018.

Leonardo Vinhas Ciacci
Presidente da Câmara Municipal de Varginha
Contratante

Thales Maia Chagas
Colmeia RH Tecnologia Serviços Eireli - ME
Contratada

Testemunhas:

(1)

CPF/MF: 080.002.326-93

(2)

CPF/MF: 695.490.796-00